



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

PODER LEGISLATIVO

ANÁLISE JURÍDICA

REFERÊNCIA: Projeto de Lei Ordinária 088/2021

AUTORIA: Vereador Elias Vargaas

EMENTA: “CRIA A CAMPANHA PERMANENTE "ÁGUA É VIDA" NO MUNICÍPIO DE PORTO REAL, NA FORMA QUE MENCIONA.”

RELATÓRIO

Trata o presente Projeto de Lei Ordinária da lavra do Vereador Elias Vargas, autuado sob o n.088/2021, do Município de Porto Real/RJ., que dispõe sobre campanha permanente para a ingestão de água.

Justifica-se a proposição em tela tendo em vista ser a água um bem que integra a composição do corpo humano, e de suma importância o seu consumo para o bom funcionamento de vários órgãos do corpo humano.

Foi encaminhado a Consultora Legislativa da Câmara Municipal para emissão de parecer nos termos do Art. 188 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

É o relatório.

Analisada a matéria, passo a opinar.

O projeto pode prosseguir em tramitação, eis que elaborado no exercício da competência legislativa desta Casa. Importante observar que o projeto não invade seara de competência privativa do Poder Executivo, na medida em que não há na Lei Orgânica dispositivo que assegure a iniciativa de projeto de lei sobre a matéria em comento apenas ao Chefe do Executivo





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

PODER LEGISLATIVO

É imprescindível ponderar que a propositura visa consentizar quanto a importância do consumo diário de água.

Foi observado que o projeto versa sobre matéria do Município em face do interesse local e de sua competência para organização da Administração Pública Municipal, encontrando amparo no texto constitucional e na Lei Orgânica, conforme abaixo descrito.

Constituição da República Federativa do Brasil

"Art.30 . Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Lei Orgânica Municipal

"Art. 62. A iniciativa da leis cabe a qualquer vereador, à Mesa Diretora ou a qualquer Comissão Permanente e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Após a emissão do parecer, prossiga-se na forma regimental preconizada no Art. 188 e seguintes e caso atendidos todos os outros requisitos, objetivos e formais, a matéria para votação deve ser incluída na ordem do dia.

O quórum para deliberação e para aprovação será com a maioria simples de votos, em consonância com o art. 209 do Regimento Interno da CMPR.



